



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2017, DE 26/01/2017

“Dispõe sobre alterações de Dispositivo da Lei Complementar 087/2008, do Instituto Municipal de previdência dos Servidores de Coxim-MS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - O § 1º do Art. 23 da Lei Complementar 087/2008, alterada pela Lei Complementar 091/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º - *Os repasses das parcelas em atraso das contribuições dos segurados e os recolhimentos das parcelas de obrigação do órgão ou da entidade responsável pela retenção das contribuições serão feitos com a correção de IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha substituí-lo, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) por mês de atraso, no caso de parcelamentos será dado como garantia parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios ou do ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de janeiro de 2017.

ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim-MS